



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.721.287/0001-53**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2026
DISPENSA Nº 005/2026**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.614.334/0001-18, com sua sede na Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP: 29885-000, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº **14.721.287/0001-53**, com sede na Av. Sebastião Rabelo, s/n, Bairro: Chapisco, Ponto Belo/ES, Cep: 29885-000, representado pelo seu Secretário Municipal, Sra. **VANESSA SELIN CARVALHO, e;**

1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP. 29.830-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente **Sr. Edilson Morais Monteiro, prefeito municipal de Pinheiros/ES.**

1.3. A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 005/2026 - Processo Administrativo nº 000005/2026**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.721.287/0001-53

11.107/2005, combinado com o disposto nos artigos 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão em Saúde Pública e Assessoria Técnica, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria Treinamento dos Usuários, no modelo de governança regional, em atendimento às demandas do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- As especificações do objeto deste Contrato, no modelo de governança regional, estão contidas no (s) Anexo (s) que integra (m) o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 - O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** designar fiscal para:

4.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2 - Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONTRATADO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O serviço será prestado pelo **CONTRATADO**, mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.721.287/0001-53

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA

7.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONTRATADO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a)** Publicar no sítio eletrônico do **CONTRATADO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c)** Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONTRATADO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONTRATADO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago a utilização dos serviços disponibilizados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo **CONTRATANTE** e de acordo com as condições e prazo estipulados neste instrumento e demais documentos que compoem o presente instrumento, independente de transcrição, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do (s) **Anexo (s) que integra (m) o presente instrumento**, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.721.287/0001-53

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9.5. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

9.6. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência do qual este instrumento se originou;

9.7. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento;

9.8. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização dos sistemas, da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

10.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

10.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

10.4. Comunicar ao **CONTRATADO** eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

10.5. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos serviços contratados;

10.6. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento;

10.7. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do (s) Anexo (s) do presente Contrato de Prestação de Serviços;

10.8. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

10.9. Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados;

10.10. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.721.287/0001-53

11.1. O presente contrato perfaz o valor estimado global de **R\$ 63.411,96 (sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos)**, e o pagamento dos valores constantes desta cláusula serão realizados mensalmente pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONTRATADO: **Banco: Banestes, Ag.: 129, Conta Corrente: 17.792.136**; podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento;

11.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o **5º dia útil** a contar do recebimento do Relatório Mensal de prestação de serviços enviado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os valores constantes do (s) **Anexo (s) do presente instrumento**;

11.3. Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pelo **CONTRATANTE**;

11.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste/glosa nos pagamentos futuros ao **CONTRATADO**;

11.5. As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos;

11.6. O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, na forma da lei, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo **CONTRATANTE** e a capacidade operacional do **CONTRATADO**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - **DO MODO** - O **CONTRATADO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros legais;

12.2 - **DA FORMA** - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de fornecimento do sistema de gestão em saúde, conforme previsto no objeto deste contrato;

12.3 – **DOS SERVIÇOS** - Os serviços objeto deste instrumento poderão sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual.

12.4 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.721.287/0001-53

12.4.1. Compete ao **CONSÓRCIO**, no âmbito deste contrato, no modelo de governança regional, a execução e a gestão dos serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde Pública, conforme detalhamento constante do (s) anexo (s) que integra (m) o presente instrumento.

12.5. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA

12.5.1. Constituem objeto da gestão associada a ser exercida pelo **CONSÓRCIO**, os serviços vinculados à locação do Sistema de Gestão em Saúde Pública, conforme detalhamento constante do (s) anexo (s) que integra (m) o presente instrumento, correlatos à governança regional em saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS

13.1 - O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados no modelo de governança regional;

13.2 - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE

14.1 - Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer mensalmente, viabilizando a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, no modelo de governança regional;

14.2 - Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**;

14.3 - As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 60 (sessenta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.721.287/0001-53

Projeto/Atividade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE

(100005.1030200622.061. 33933900000.150000150000 – FICHA 0000070)

- Elemento de Despesas: 33933900000 -150000150000

- Fonte de Recursos: 100005.1030200622.061- FICHA 0000070

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, sempre que, no modelo de governança regional, houver alteração dos preços dos serviços praticados para todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE**, seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

17.1.1 - Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

17.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

17.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicável;

17.2 - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO**, devidamente justificados;

18.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

18.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.721.287/0001-53

18.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PONTO BELO/ES, 02 de março de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANESSA SELIN CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Presidente do CIM NORTE/ES
CONTRATADO

INSERIR ANEXO (s)
que integram o contrato (módulo (s) contratado (s) pelo município)